Data da Publicação: 22/05/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2157 **Identificador do Ato:** #00994

LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE, SISTEMA DE SAÚDE E/OU SEGURO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2157A Extra | Página 6 de 7

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde do Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, abrangendo assistência médica e odontológica, com benefício de seguro de vida e assistência funeral, até o limite dos dispositivos contratuais, a serem obtidos junto às instituições a serem contratadas.
Art. 2º O Plano de Saúde será de?nido através de processo licitatório próprio, podendo abranger serviços regionalizados e/ou nacionais, a critério da Administração.
Art. 3º São bene?ciários do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde, mediante opção os seguintes servidores:
I – Efetivos;
II – Ocupantes de cargos em comissão;
III – Contratados;
§ 1º Não serão bene?ciários do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde servidores contratados temporariamente ou por excepcional interesse público.
Art. 4º O percentual de custeio do valor do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde, será de?nido pelo Poder Executivo Municipal, podendo atingir até 100% do valor do plano para o Servidor Titular.
§ 1º Os dependentes dos servidores titular do plano, não terão direito ao custeio por parte da Administração Pública.
§ 2º Os servidores que desejarem incluir seus dependentes no Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde, deverão arcar com os custos adicionais correspondentes.
Art. 5º O custeio será realizado mediante contratação de Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde, com abrangência nacional ou regional, desde que ofereça cobertura compatível com as necessidades dos servidores contemplados.
§ 1º A contratação será precedida de licitação ou outra modalidade permitida em lei, que garanta a escolha da

melhor proposta em termos de qualidade em atendimento e custo-benefício.
§ 2º O servidor poderá optar por não aderir ao Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde disponibilizado pelo Município, sem prejuízo de outros benefícios legais.
Art. 6º O Município custeará o benefício enquanto houver disponibilidade orçamentária e ?nanceira, devendo o custeio ser suspenso caso a execução comprometa o equilíbrio ?scal.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Caberá aos bene?ciários do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde, pagamento integral de qualquer despesas referentes as diferenças de despesas de consultas ou exames, taxas de adesão, tributos incidentes sobre o plano, inclusão de dependentes ou agregados ou qualquer despesas incidentes da utilização do benefício junto a empresa contratada, prestadora do serviço.